



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei nº 401**

**"Dispõe sobre reajuste salarial dos funcionários  
Celetistas e Estaturários da Ativa ou não ."**

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, por seus representante decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos dos servidores municipais celetistas e estaturários da ativa ou não, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 1993, até o próximo aumento dado pelo Governo Federal, nos seguintes percentuais:

a) Celetistas de 04 (quatro) a 05 (cinco) salários, com reajuste de 90% (noventa por cento), sobre o salário anterior.

b) Celetistas de 06 (seis) salários, com reajuste de 60% (sessenta por cento), sobre o salário anterior.

c) Estaturário de 06 (seis) salários, com reajuste de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário anterior.

d) Estaturário de 07 (sete) salários, acima com reajuste de 25% (vinte e cinco) sobre o salário anterior.

Art.2º- O próximo aumento será novamente apreciado por esta casa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correção à conta da verba orçamentária para o presente exercício de 1993.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 1993.

Conceição de Ipanema, 11 de fevereiro de 1993.